

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE RORAIMA – CEMAT.
Aprovado pelo PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CEMAT, em Boa Vista, 11 de outubro de 1995.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – CEMAT, criado pela Lei Nº 035 de 30 de Dezembro de 1992 e alterado pela Lei Complementar Nº 007 de 26 de Agosto de 1994, é órgão de deliberação coletiva e de orientação superior do Sistema Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA SEÇÃO I DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – CEMAT, tem por finalidade estabelecer as diretrizes e supervisionar a execução da política de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia para o Estado de Roraima.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - É competência do CEMAT:

- I – Assessorar o Governador do Estado na formulação das diretrizes da política de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- II – Estabelecer normas, padrões e demais ações destinadas à melhoria da qualidade do Meio Ambiente;
- III – Sugerir estudos destinados a analisar situações específicas, causadoras da poluição do Meio Ambiente;
- IV – Orientar a política global de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;
- V – Estimular a pesquisa científica nas áreas de conservação, preservação e recuperação do Meio Ambiente;
- VI – Apreciar e deliberar sobre projetos que impliquem em estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, quando assim for conveniente;
- VII – Decidir como última instância administrativa em grau de recurso, sobre penalidades impostas, decorrentes da aplicação da legislação ambiental;
- VIII – Propor a implantação de espaços territoriais especialmente protegidos para a
- IX – Estabelecer critérios para orientar as atividades educativas à preservação do meio

ambiente

e dos recursos naturais;

X – Estabelecer critérios para utilização, exploração e defesa dos ecossistemas do Estado;

XI – Apreciar e decidir sobre os demais assuntos relacionados à ciência, tecnologia e meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões do CEMAT serão tomadas mediante voto aberto, e declaradas em sessão pública.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. – 4º - O Conselho Estadual de Meio Ambiente,

Ciência e Tecnologia – CEMAT é constituído pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado de Planejamento, Indústria e Comércio;

II - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento;

III – Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos;

IV – Secretário de Estado da Saúde;

V - Secretário de Estado da Segurança Pública;

VI – Procurador Geral do Estado

VII – Promotor Público Ambiental;

VIII – Um Representante da Área Militar em Roraima;

IX - Um Representante da UFRR;

X - Um Representante da Comissão de Educação, Saúde, Segurança Pública, Ação Social e

Colonização da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima;

XI – Um Representante das Entidades Ambientais Não Governamentais – ONG's;

XII – Um Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis - IBAMA/RR;

XIII – Um Representante da Federação das Indústrias do Estado de Roraima – FIER;

XVI – Um Representante da Federação do Comércio do Estado - FECOR;

XV – Um Representante da Federação da Agricultura do Estado de Roraima - FAER;

PARAGRÁFO ÚNICO 1º - Os representantes que trata as alíneas “X” a “XVI”, serão indicados pelos titulares daquele órgão, através de ofício ao CEMAT, e nomeados pelo Governador.

PARAGRÁFO 2º - Poderão participar das reuniões do Conselho, mediante convite do Presidente e sem direito a voto, representantes de órgão e Entidades que possam contribuir para

a realização dos objetivos do CEMAT.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - São Órgãos integrantes do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

– CEMAT

I – Presidente;

II – Plenário;

III – Secretaria Executiva.

Art. 6º - O Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – CEMAT, contará

além dos órgãos enumerados no Artigo anterior com comissões especiais, cuja atribuições

serão determinadas neste regimento.

SUBSEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º - A presidência do CEMAT é exercida pelo Secretário de Estado de Planejamento,

Indústria e Comércio;

Art. 8º - São atribuições do Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – Aprovar as pautas das reuniões;

III – Assinar em conjunto com o Secretário os documentos de competência do CEMAT;

IV - Baixar atos decorrentes das decisões do conselho;

V – Determinar a realização de estudos solicitados pelo Conselho;

VI – Criar comissões especiais, cujos membros serão indicados pelo plenário; e,

VII – Desempenhar outras atribuições inerantes ao cargo.

SUBSEÇÃO II

DO PLENÁRIO

Art. 9º - Compõem o plenário do Conselho os Membros previstos no Artigo 4º deste Regimento.

Art. 10 – São atribuições dos Membros do Conselho:

I – Estabelecer a política e a estratégia global do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

II – Devinir as áreas prioritárias para a pesquisa no âmbito Estadual;

III – Definir a política de capacitação de recursos humanos para a área de Meio Ambiente,

Ciência e Tecnologia;

IV – Definir critérios de penalidades por inadimplência contratuais ou descumprimentos à

obrigações firmadas em convênios;

V – Estabelecer critérios de seleção, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos;

VI – Definir Critérios para diagnosticar a oferta e demanda de Ciência e Tecnologia no Estado;

VII – Deliberar sobre o Sistema Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

VIII – Credenciar profissionais liberais e instituições para a avaliação de projetos de pesquisa; e,

IX – Instituir grupos de apoio técnico que se fizerem necessários.

SEBSEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 – A Secretaria Executiva do CEMAT, desempenhará atividades de apoio técnico, científico e tecnológico, jurídico e administrativo.

Art. 12 – A Secretaria Executiva do CEMAT, será constituída por.

I – 01 Secretário

II – 01 Coordenador administrativo;

- III – 01 Coordenador técnico em meio ambiente;
- VI – 01 Coordenador técnico em ciência e tecnologia;
- V - 01 Coordenador técnico jurídico.

PARÁGRAFO 1º - Estes serão designados pelo Secretário de Estado de Planejamento, Indústria

e Comércio, e a escolha deverá recair em técnicos de nível superior.

PARÁGRAFO 2º - Ausente à reunião, o Secretário será substituído por outro Coordenador da

Secretaria Executiva designado pelo Presidente.

Art. 13 – A Secretaria Estadual de Planejamento, Indústria e Comércio dará o necessário apoio

administrativo e técnico em recursos materiais e humanos para a Secretaria Executiva do CEMAT, possa cumprir suas funções sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e Entidades nele representado.

Art. 14 – A Secretaria do CEMAT compete:

I – Assessorar o plenário, e as comissões especiais;

II – Receber da coordenação administrativa e encaminhar ao plenário, todos os processos e

expedientes de competência deste; e,

III – Executar todas as atividades de sua competência delegadas pelo Presidente e coordenação

administrativa.

SUBSEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15 – Compete ao Coordenador Administrativo:

I – Receber, organizar e encaminhar ao Secretário, todos os processos e expedientes da competência do Plenário;

II – Elaborar a pauta dos assuntos a serem apreciados pelo plenário;

III – Publicar no Diário Oficial do Estado, as deliberações aprovadas pelo plenário e referendadas pelo Presidente;

IV – Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo conselho e/ou Presidente do CEMAT.

SUBSEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO TÉCNICA EM MEIO

AMBIENTE

Art. 16 – Compete ao Coordenador Técnico em Meio Ambiente

I – Fornecer suporte técnico às comissões especiais do CEMAT, orientando sempre que necessário;

II – Emitir parecer técnico a respeito da política Estadual do Meio Ambiente, encaminhando-o

ao plenário;

III – Realizar estudos relativos a área de sua atuação, repassando-os ao plenário do CEMAT;

IV – Participar das reuniões do Plenário, sempre que o relator de comissões se ausentar;

V – Preside reuniões das comissões especiais, sempre que solicitado pelos seus membros; e

VI – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelas comissões especiais.

SUBSEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E

TECNOLÓGICA

Art. 17 – Compete ao Coordenador Técnico-Científico e Tecnológico:

I – Fornecer suporte técnico científico e tecnológico às comissões especiais do CEMAT

orientando-as sempre que necessário;

II – Fazer estudos sobre a Política de ciência e tecnologia no Estado;

III – Apresentar pareceres técnicos ao CEMAT, sobre o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado.

SUBSEÇÃO VII

DA COORDENAÇÃO JURÍDICA

Art. 18 – Compete ao Coordenador Jurídico:

I – Fornecer suporte jurídico ao CEMAT;

II – Fazer estudos a respeito da Política Ambiental do Estado; e

III – Emitir parecer jurídico a respeito da Política Estadual do Meio Ambiente, Ciência e

Tecnologia, encaminhando-o ao Presidente para apreciação do plenário.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DO CEMAT

Art. 19 – O plenário deverá constituir quantas Comissões Especiais forem necessárias, integradas por seus membros e/ou técnicos de reconhecida capacidade técnica, indicando-o desde logo em plenário.

Art. 20 - A Comissão Especial tem por finalidade estudar, analisar e propor noções e/ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente forem discutidas em plenário.

Art. 21 – A Comissão Especial será formada por no máximo (05) cinco membros do plenário, podendo no caso de assuntos especiais serem convocadas para compô-la até (02) dois técnicos capacitados no assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros da comissão escolhida pelo plenário para participarem das Comissões Especiais, não poderão ser substituídos “a posteriori”, a não ser por nova deliberação.

Art. 22 – A comissão marcará quantas reuniões forem necessárias, todas antecedendo a reunião do plenário que a institui para apresentação de propostas.

Art. 23 – Os pareceres das comissões serão encaminhados ao Coordenador Técnico do CEMAT para que o mesmo providencie a preparação do texto e respectiva documentação que

será enviada aos membros do plenário com antecedência mínima de (03) dias.

Art. 24 - A Comissão Especial designará relator, para apresentar os pareceres nas reuniões do plenário.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de membros do Conselho, e aprovado pelo plenário por maioria absoluta.

Art. 26 – O Presidente do CEMAT por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentário, necessárias ao seu funcionamento.

Art. 27 – O plenário deverá designar conselheiros com a incumbência de manter contatos e encontros nos Municípios do Estado, visando a implantação de Conselhos Municipais de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 28 – Na aplicação deste regimento, os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho.

Art. 29 – O presente Regimento Interno entrará em vigor assim que aprovado pelo Conselho, e publicado no Diário Oficial.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO

AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CEMAT, em Boa Vista, 11 de outubro de 1995.